

LEI Nº 859/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Reposição salarial de vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica assegurada, a partir de 1º de fevereiro de 2022, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e agentes políticos do Poder Legislativo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a correção do índice inflacionário apurado em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento).

Artigo 2.º O percentual de reposição salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em todas as suas referências tanto na vertical quanto na horizontal aplicadas respectivamente.

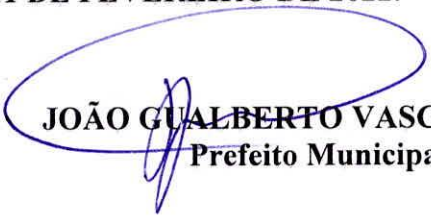
Artigo 3.º A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Artigo 4.º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo, mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Artigo 5.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 859/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Reposição salarial de vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica assegurada, a partir de 1º de fevereiro de 2022, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e agentes políticos do Poder Legislativo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a correção do índice inflacionário apurado em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento).

Artigo 2.º O percentual de reposição salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em todas as suas referências tanto na vertical quanto na horizontal aplicadas respectivamente.

Artigo 3.º A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Artigo 4.º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo, mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Artigo 5.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal